



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 019/88

Espécie do Expediente: "Torna obrigatório a existência de uma caixa para atendimento exclusivo a pessoas com problemas físicos, gestantes e idosos nas agências bancárias do Município."

Proponente: Ver. Augusto Oliveira

Data de entrada 06 / setembro / 1988

Protocolado sob N.º 1527/ fl. 30

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 06.09.88 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Porém em sessão ordinária de 27.9.88, o Projeto foi arquivado por ter o parecer contrário das Comissões.

PLL 019/1988 - AUTORIA: Ver. Augusto Oliveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A42DBC52599344FB6CA73FA3F4C5EB2





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

### J U S T I F I C A T I V A

SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Através da presente , venho justificar o porque da criação deste Projeto de Lei.

Com o acentuado crescimento de nossa população nos últimos anos, nossas instituições financeiras tambem tem se mordenizado; Visando um melhor atendimento e uma maior rapidez nos serviços prestados a comunidade.

Entretanto, uma grande parcela de nossa sociedade foi esquecida por estes estabelecimentos bancários.

Esta população é composta por deficiêntes fisicos , gestantes e idosos.

Tais pessoas ficam muitas vezes por mais de horas em infindavéis filas de caixas sem terem as mínimas condições para tal provação.

Sabemos nós , o quanto é penoso ficar horas à fio nestas filas, quanto mais para esta significativa parcela da população.

Buscando uma alternativa para este problema , aguardamos sua decisão sobre o assunto, enquanto firmamo-nos ,

Atenciosamente

Ver. Augusto Oliveira





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

### PROJETO DE LEI Nº 019 /88

" Torna obrigatório a existência de uma caixa para atendimento exclusivo à pessoas com problemas físicos , gestantes e idosos , nas agências bancárias do município."

DR.NELSON CORNETET , Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

#### L E I :

Art. 1º - É obrigatório a existência de uma caixa para o atendimento exclusivo a pessoas com problemas físicos, gestantes e idosos , nas agências bancárias do município .

Art. 2º - As agências bancárias do município de Guaíba terão o prazo de 30(trinta) dias após a promulgação desta lei , para adaptarem-se ao disposto no art.1º .

Art. 3º - O não cumprimento da norma contida no art. 1º desta lei , acarretará em multa , por infração , no valor correspondente a 20 (vinte) salários de referência.

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento desta lei ficará a cargo do Executivo Municipal , através de sua secretaria competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o art. 2º e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE :

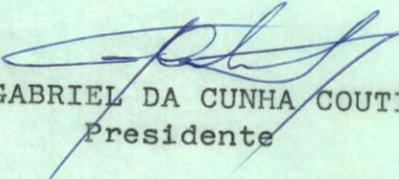


248 1988  
08 09 88

Senhor Diretor;

Vimos por meio deste, solicitar a V.S<sup>ª</sup>. parecer no Projeto-de-Lei nº 019/88, em anexo, que "Torna obrigatório a existência de uma caixa para atendimento exclusivo a pessoas com problemas físicos, gestantes e idosos nas agências bancárias do Município".

No aguardo de vosso atendimento, subscrevemo-nos respeitosamente.

  
Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO  
Presidente

Ilm<sup>ª</sup>. Sr.  
Dr. ALMIR ACCORSI  
M. D. Diretor do DPM  
PORTO ALEGRE - RS.





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Dr. Gica  
Inconstitucional  
[Signature]

Of. nº 453/88

Porto Alegre, 22 de setembro de 1988.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senhora, através do Of. nº 248/88, datado de 01 de setembro de 1988, estamos enviando junto o presente PARECER desta Delegações de nº 5497, ementado da seguinte forma: *Projeto de lei municipal que torna obrigatória a existência de caixa, nas agências bancárias, para pessoas com problemas físicos, gestantes e idosos. Inconstitucionalidade do projeto.*

Reiterando nosso apreço, subscrevemo-nos atentamente,

ALMIR ACCORSI

DIRETOR

A SUA SENHORIA

O Sr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
GUAIBA - RS.

nrn.

PLL 019/1988 - AUTORIA: Ver. Augusto Oliveira  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A42DBC52599344FB6CA73FA3F4C5EB2





# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 22 de setembro de 1988.

## PARECER 5497

*Projeto de lei municipal que torna obrigatória a existência de caixa, nas agências bancárias, para pessoas com problemas físicos, gestantes e idosos. Inconstitucionalidades do projeto.*

O Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba solicita parecer desta Delegações sobre projeto de lei que *"torna obrigatório a existência de uma caixa para atendimento exclusivo a pessoas com problemas físicos, gestantes e idosos nas agências bancárias do Município!"*

O projeto é de iniciativa de um edil

2. O artigo 25 da vigente Constituição Federal assegura a autonomia municipal pela organização dos serviços públicos locais.

Dentro da trílice divisão das competências que a Carta Magna consagra, é certo que cada ente total (União, Estados membros e Municípios) só pode organizar os seus serviços públicos e não os das demais entidades.

3. O disciplinamento da atividade bancária é da competência exclusiva da União, nos termos do art. 8º da Carta Magna. Compreende-se o horário de funcionamento, o número de agências bancárias, juros, os financiamentos, etc. Em síntese, não resta espaço para a atuação do Município. Isto está sendo reiterado pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado mais de uma centena de processos envolvendo os bancos e os municípios em relação ao horário de atendimento ao público.

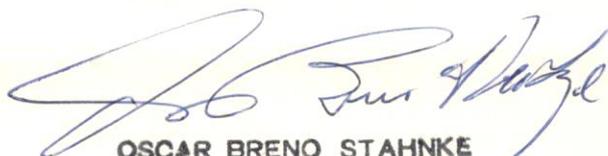
ALL 019/1988 - AUTORIA: Vtr. Augusto Oliveira  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade/>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A42DBC52599344FB6CA73FA3F4C5EB2



...  
exigência que o projeto de lei em análise pretende estabelecer, é matéria estranha à competência do Município, razão por que o projeto é inconstitucional. Invade a competência da União.

4. O projeto em apreço, data vênua, ainda ofende o princípio da igualdade de todos consagrado no art. 153, § 1º da Constituição Federal. Fundamentos relevantes certamente serão encontrados para justificar igual tratamento a qualquer cidadão que se dirige aos bancos. O empresário porque produz riquezas, gera empregos, etc. o professor porque ensina os filhos dos munícipes; as donas de casa porque preparam a alimentação para seus familiares; os funcionários públicos porque atendem as necessidades da coletividade etc., todos enfim que atuam no seio de uma comunidade, necessitariam de pronto atendimento em qualquer repartição em que chegam. Proteger alguns quando todos deveriam ter o mesmo tratamento, a nosso ver, ofende o princípio da igualdade de todos.

É o nosso parecer, S.M.J.



OSCAR BRENO STAHNKE

OAB/RS 3841  
CPF 001472900-79

PLL 019/1988 - AUTORIA: Ver. Augusto Oliveira  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A42DBC52599344FB6CA73FA3F4C5EB2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 019/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Diante deste Parecer do  
DPM. Voto contrário ao  
Projeto.

*Ver. Antenor Corrêa*

Presidente

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1988.

*Rony Sant'Anna Corrêa*

Relator

Ver. Rony Sant'Anna Corrêa

CONTRÁRIO, visto a INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO e, consoante o PARECER DO "DPM" por Proteção aos direitos quando todos deveriam ter o mesmo tratamento.

PLL 019/1988 - AUTORIA: Ver. Augusto Oliveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A42DBC52599344FB6CA73FA3F4C5EB2





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

019,88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*de acordo com o Parecer do DPM*

Sala das Comissões, em

*de acordo com o Parecer do DPM*

Presidente

*VER Memorio Guedes*

*DEACORDO COM PARECER DO D. P. M.*

Relator

*de acordo com*

*D.P.M*

*19-88*

